



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 202/2023

Belém, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 441 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 ...
pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Projeto Bombeiro da Vida**ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2023 - PROJETO BOMBEIROS
DA VIDA. pág.5ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023 - PROJETO BOMBEIROS
DA VIDA pág.5**Gabinete do Comandante-Geral**ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2023/GAB. CMDO. CBMPA
..... pág.5**Gabinete do Subcomandante-Geral**

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.5

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170/DAL EXPEDIENTE pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150 - DAL/PATRIMÔNIO -
DESAFIZAMENTO pág.5**Diretoria de Pessoal**

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.5

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.5

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.5

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (EX OFFÍCIO) ...
pág.6

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.6

RESERVA REMUNERADA DE OFÍCIO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
..... pág.7**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.7**Comissão de Justiça**PARECER Nº 230/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, A
FIM ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL
NO ESTADO DO PARÁ. pág.12PARECER Nº 227/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REGISTRO
DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
PREVENÇÃO BALNEÁRIA E SALVAMENTO AQUÁTICO. ...
pág.15**Academia Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

11º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.17

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.17

12º Grupamento Bombeiro MilitarNOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 68 ...
pág.17**23º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/2023 - 23º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2023 - 23º GBM pág.17

2ª Seção Bombeiro Militar

PUBLICAÇÃO DE CURSOS pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.18

1ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 441 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982; Considerando o teor do Ofício nº 07/D6/1198, protocolo COMAER nº 67566.0011/03/2023-67, de 14 de abril de 2023; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1064570, resolve:

Art. 1º. Colocar à disposição do Colégio Tenente Rêgo Barros - CTBR, o **CABO BM RR CONV LUIZ CARLOS SOUSA DO ESPIRITO SANTO**, MF: 5210267/3, a contar de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 67.115/2023 - Gabinete do Comando.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 285 DE 27 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/760960 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **2º SGT QBM ANIVALDO FERREIRA SOUSA**, MF: 5609127/1, no período de 07/08/2023 a 02/02/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 03/02/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/760960 - PAE e nota nº 66905/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 432 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1203430 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **3º SGT QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA**, MF: 57173811/1, no período de 05/11/2023 a 03/01/2024, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 04/01/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/1203430 - PAE e nota nº 67058/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 435 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1185341 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **SUB TEN BM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA**, MF: 5428890/1, no período de 10/11/2023 a 07/05/2024, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 08/05/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 07 de maio de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/1185341 - PAE e nota nº 67069/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 159/IN/CONTRATO, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 2023/1159978

Contrato nº 119/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT SANDRO MENDES LEAL DA SILVA**, MF: 57189418/1, como Fiscal Titular.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE**, MF: 57218588/1, como Fiscal Suplente.

Objeto: Aquisição de 22 televisores de 75 polegadas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MICROSENS S.A

CNPJ: 78.126.950/0011-26

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.005.079

CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023

Processo Nº 2023/1159978

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 - IFRN

Objeto: Aquisição de 22 televisores de 75 polegadas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

VALOR GLOBAL: R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais)

Data da assinatura: 01/11/2023

Vigência: 01/11/2023 até 01/11/2024

Contratada: MICROSENS S.A

CNPJ: 78.126.950/0011-26

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.005.077

AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o procedimento para contratação direta para aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para combate a incêndio florestal, em razão de atender o estabelecido mediante os Decretos Estaduais Nº 2.887 de 07FEV2023 - prorrogado pelo Decreto Nº 3.249, de 3 de agosto de 2023 - e Nº 2.907 22FEV2023 que declaram Estado de Emergência Ambiental nos municípios de Altamira, Anapu, São Félix do Xingu, Pacajá, Novo Progresso, Itaituba, Portel, Senador José Porfírio, Novo Repartimento, Uruará, Rurópolis, Placas, Trairão, Jacareacanga e Medicilândia, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, c/c Decreto Estadual nº 2.787/2022, artigo 3º,



inciso IV, conforme regras definidas no Termo de Referência, que pode ser acessado por meio do site www.compraspara.pa.gov.br. A sessão pública ocorrerá no dia 10/11/2023 às 09h00min.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.005.202

Fonte: Diário Oficial Nº 35.598 de 07 de novembro de 2023 e Nota nº 67.055 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Projeto Bombeiro da Vida****ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2023 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 27/2023 do Projeto Bombeiros da Vida, referente ao deslocamento de equipe do PBV ao Município de Bragança-PA, a fim de realizar palestras nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, durante o mês de novembro de 2023.

Fonte: PAE 2023/1242004 e Nota nº 66.869/2023 - Projeto Bombeiros da Vida.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 28/2023 do Projeto Bombeiros da Vida, referente ao deslocamento de representante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para a votação da PL 3.045/2022 referente a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no período de 06NOV2023 a 08NOV2023.

Fonte: PAE 2023/1239280 e Nota nº 66.870/2023 - Projeto Bombeiros da Vida.

Gabinete do Comandante-Geral**ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2023/GAB. CMDO. CBMPA**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 042/2023/GAB. CMDO. CBMPA, referente ao deslocamento de representante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para a votação da PL 3.045/2022 referente a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no período de 06NOV2023 a 08NOV2023.

Fonte: Nota nº 67.114/2023 - Gabinete do Comando.

Gabinete do Subcomandante-Geral**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR**

Fica classificada na **Assistência do Subcomando Geral/CBMPA**, a militar a seguir conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/1074519 - PAE e nota nº 67021/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comando Operacional**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE SERVIÇO Nº 93/2023-COP, "QUALIFICAÇÃO DE MERGULHADORES EM SISTEMA DEPENDENTE DE SUPRIMENTO DE AR E DESCOMPRESSÃO EM ÁGUA".

Fonte: Nota nº 67016 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº 170/DAL EXPEDIENTE**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº170/2023-DAL, referente ao deslocamento de 04 (quatro) militares à Unidade de 4ºGBM/SANTARÉM, para transporte e distribuição de cestas básicas à UBM, no período de 12/10/2023 a 22/10/2023.

Protocolo: 2023/1227297 - PAE

Fonte: Nota nº 66744 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº150 - DAL/PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 150/2023 - DAL/PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO, referente ao deslocamento dos militares da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA, para realizar conferência do Inventário Anual/2023 e Processo de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, nas UBMs do interior do Estado (5º GBM - MARABÁ, 10º GBM - REDENÇÃO, 16º GBM - CANAÃ DOS CARAJÁS, 23º GBM - PARAUPEBAS).

Protocolo: 2023/1236854

Fonte: Nota nº 66928 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal**NÚPCIAS - CONCESSÃO**

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JHONATAN GOMES TRAVASSOS	5932471/1	10/10/2023	17/10/2023

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 2023/ 29606 e Nota nº 66337 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	25/10/2023	01/11/2023

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 29759/2023 e Nota nº 66879/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	5397600/1	QCG-DP-SEGUP	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 29831/2023 e Nota nº 66886/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	5398304/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/11/2023	2023/1232951	Permanecer	25º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29724/2023 e Nota nº 66944/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):



Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA GONÇALVES	539902/5/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/11/2023	2023/1241652	Permanecer	25º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29725/2023 e Nota nº 66946/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	521201/4/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/11/2023	2023/1234106	Não Permanecer	1º GPA

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes identificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29729/2023 e Nota nº 66947/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO	542848/3/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/11/2023	2023/1235158	Permanecer	25º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29728/2023 e Nota nº 66948/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (EX OFFÍCIO)

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/11/2023	2023/1245220	Não Permanecer	QCG-DP-Desaquartelado

DESPACHO:

Processo instruído e encaminhado ao IGEPPS.

Fonte: PAE nº 2023/600749 e Nota nº 66953/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 07 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	26º GBM	QCG-ALMOX	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1247663 - PAE e Nota nº 67.024 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA DE OFÍCIO

De acordo com o que preceitua o Art. 67 inciso II, Art. 69, inciso I, alínea C.4, da Lei Complementar 142/2021, alterada pela Lei Complementar 149/2022 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
3 SGT QBM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	5689368/1	Encaminhado ao IGEPPS	06/11/2023	2023/1256260	Não Permanecer	QCG-DP-Desaquartelado

DESPACHO:

Conforme prevê o Art. 67 inciso II, § 1º da Lei Complementar 142/2021, o militar fica agregado a DP e desaquartelado, a partir de 06 de novembro de 2023, na forma da lei, até a data indicada no ato oficial de transferência para a inatividade.

Fonte: Protocolo PAE nº 2023/761303 e Nota nº 67027/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JAILSON BARBOSA SANTOS	521023/2/1	Encaminhado ao IGEPPS	06/11/2023	2023/1255629	Permanecer	21º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29727/2023 e Nota nº 67032/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	539972/6/1	Encaminhado ao IGEPPS	06/11/2023	2023/1255467	Não Permanecer	14º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes identificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29741/2023 e Nota nº 67034/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	541853/05/1	26º GBM	6º GBM	029 DE 09FEV2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 29.611/2023 e Nota nº 67.035/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	541852/68/1	13º GBM	1º GMAF	180 DE 29SET2023	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 29.672/2023 e Nota nº 67.036/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:



Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	QCG-DP	13º GBM	180 DE 29SET2023	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 29.705/2023 e Nota nº 67.037/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
1 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	24º GBM	2º GBM	194 DE 24OUT2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 29.906/2023 e Nota nº 67.038/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	5418907/5/2	2º GBM	18º GBM	1969 DE 26OUT2023	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 29.964/2023 e Nota nº 67.039/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção de Controle de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2023

Fonte: Nota nº 67.063 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA	5163200/1	DST	2022	DEZ	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 29.974 e Nota nº 67.064 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 TEN QOABM ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	54185224/1	QCG-DP-SPP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2023

Fonte: Nota nº 67.065 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:				
TEN CEL QOSBM - DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157/2	QCG-DS	2022	DEZ	DEZ	11/12/2023	09/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 29.968 e Nota nº 67.066 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 07 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV EDENILSON SOUZA ROCHA	5037484/2	QCG-ALMOX	26º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1247663 - PAE e Nota nº 67.070 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 231/2021 de 15/12/2021 (Nota nº 40762 /2023 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-SAU JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSARIO	5334152/2	4º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 67.072 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 1522/2023 - DI/CMG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Capanema/PA; Período: 02/11/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidores/MF: 2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho, 5598427/3; 3º SGT PM Amandio Pereira de Oliveira Junior, 57221925/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.005.687

Fonte: Diário Oficial Nº 35.598 de 07 de novembro de 2023 e Nota nº 67.053 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA.****PORTARIA Nº 1874/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Transporte de autoridades es servidores em apoio a Casa Militar.

PROCESSO: 2023/1218713

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 23.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação

SERVIDOR (ES): TEN CEL BM EDRAS PEREIRA LEMOS, MF:57174093

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR (ES): MAURO CORREA SOUSA, MF: 5272254

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.005.595

Fonte: Diário Oficial Nº 35.598 de 07 de novembro de 2023 e Nota nº 67.054 - Ajudância Geral do CBMPA



Comissão de Justiça

PARECER Nº 230/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, A FIM ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 230/2023- COJ.

ORIGEM: Comando Operacional- COP.

ASSUNTO: Análise e parecer para aquisição de equipamentos de combate a incêndio florestal, a fim atender a situação de emergência ambiental no Estado do Pará.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/576193 (P) e 2023/740847 (F).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE BENS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, por meio do despacho datado de 19 de outubro de 2023 solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/576193 (P), que versa sobre a aquisição de equipamentos de combate a incêndio florestal, a fim atender a situação de emergência ambiental no Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.887, de 07 de Fevereiro de 2023 e Decreto nº 3.249, de 03 de Agosto de 2023.

O Comandante Operacional, CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira, por meio do Memorando nº 092/2023-COP-GAB.CMDO, de 18 de Maio de 2023 encaminhou o processo contendo: documento formalizador da demanda- DFD, Estudo Técnico Preliminar- ETP, Termo de Referência- TR e cotações de preços para os diversos itens, bem como salientou a necessidade de solicitação de suplementação mediante crédito orçamentário adicional para atendimento do pleito (seq.9).

A Seção 4ª Seção do Estado-Maior Geral solicitou uma série de adequações ao processo (seq. 10 e seq. 15), os quais foram sanados pelo setor demandante.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preço, datado de 22 de Junho de 2023 (seq. 28), com orçamentos arrecadados para se ter noção dos valores praticados no mercado, sendo encontrado o valor de referência de R\$ 6.392.454,10 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Ato contínuo, a TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos solicitou à Diretoria de Finanças disponibilidade orçamentária (seq.29).

Em resposta, o MAJ QOBM Israel Silva de Souza, Subdiretor de Finanças, informou que por se tratar, dentre outros, da aquisição de material permanente, em que a unidade orçamentária do CBMPA não possui dotação suficiente para atender o referido planejamento, é necessário solicitação de créditos adicionais suplementares, contudo a referida solicitação requer previamente a relação de distribuição dos equipamentos aos municípios de destino e seus valores individualizados para preenchimento das fichas no sistema SEO WEB.

Sanada esta pendência (seq.33), o MAJ QOBM Israel Silva de Souza providenciou minuta de ofício e as fichas SEO WEB para subsidiar as tratativas junto a SEPLAD no que se refere a solicitação de créditos adicionais suplementares (sem redução) e foram encaminhados ao E-mail: scmtgeral@gmail.com.

O CBMPA encaminhou a SEPLAD por meio do ofício nº 640/2023, de 26 de Junho de 2023 a solicitação de crédito sem redução e adição de cota orçamentária no valor total de R\$6.392.454,10 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), de acordo com as fichas SEO WEB nº 55 (orçamento-permanente), nº 56 (cota-permanente), nº 57 (orçamento-consumo) e nº 58 (cota-consumo). Posteriormente, foi encaminhado novo expediente a SEPLAD, ofício nº 759/2023, de 11 de Agosto de 2023 solicitando crédito sem redução e adição de cota orçamentária, no valor total de R\$ 2.032.454,12 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), de acordo com as fichas SEO WEB nº 55, nº 56, nº 57 e nº 58 (PAE nº 2023/740847, seq. 7), sendo que tal valor foi atendido, conforme despacho da Srª Maria do Carmo Dantas do CEOR/DPO/SEPLAD (PAE nº 2023/740847, seq. 10).

O Subdiretor de Finanças, MAJ QOBM Israel Silva de Souza, por meio do ofício nº 274/2023, de 23 de setembro de 2023 e após liberação da SEPLAD informou haver disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil (PAE nº 2023/740847, seq. 13):

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 1.270.602,92

Modalidade: Global

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 761.851,20

Modalidade: Global

Valor Total: R\$2.032.454,12

Com vista a adequação processual e com base na previsão orçamentária foram solicitadas as seguintes diligências ao setor demandante:

1 - A TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Compras e Instrução (seq. 42) solicitou: a) ratificação do prazo de entrega dos objetos do TR; b) verificação da descrição do item 15: rádio tranceptor portátil APCO 25, uma vez que o mesmo modelo é utilizado pela Corporação sendo este de valor mais elevado que o justificado no Termo de Referência; c) atualização das pesquisas feitas diretamente com empresas, levando em consideração que todos os orçamentos ofertados pelas empresas "Nordine, Resgatécnica e Multitec", encontraram-se vencidos; d) Ratificação do orçamento da Empresa "Multitec", uma vez que o item 8: conjunto combate incêndio florestal, está elevado se comparado com os de outras empresas da própria licitação em tela; e) remoção do item 15, uma vez que a Operação Curupira não apreciará a aquisição de Pick-up's; e

2 - O MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, solicitou que fossem complementadas as pesquisas de preços referentes aos itens rádios HT e drone (seq. 47) e o ajuste dos quantitativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária (seq. 57).

Ato contínuo, a MAJ QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos, em despacho datado de 16 de outubro de 2023 (seq.58) com base nos tetos orçamentários solicitados, indicou a supressão do item "rádio tranceptor" e suplementação quantitativa dos itens "balaclava", "bota em couro", "óculos de proteção", "máscara facial", "roupa de combate a incêndio florestal", "capacete de combate a incêndio florestal", "abafador" e redução quantitativa do item "motosserra". Portanto, identificou-se a necessidade de ajustes nos documentos de planejamento, quais sejam: DFD, ETP e TR.

Desta forma, foi elaborado novo mapa de preços pela Diretoria de Apoio Logístico, datado de 17 de outubro de 2023, com orçamentos arrecadados para aquisição de materiais de combate a incêndio florestal, obtendo-se o valor de referência de R\$ 2.030.992,00 (dois milhões, trinta mil, novecentos e noventa e dois reais), com os seguintes valores para sua composição:

- SOS Sul: R\$ 1.115.770,00 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e setenta reais);

- Nordine: 1.537.091,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil e noventa e um reais);

- Resgatécnica: R\$ 1.828.720,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte reais);

- Banco de Preços: R\$ 1.895.456,26 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos);

- Banco de Preços: R\$ 1.892.795,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)

- Site de domínio amplo: R\$ 1.123.327,96 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

- Média: R\$ 2.030.992,00 (dois milhões, trinta mil, novecentos e noventa e dois reais);

- Simas: Sem referência;

- Valor de Referência: R\$ 2.030.992,00 (dois milhões, trinta mil, novecentos e noventa e dois reais)

Consta nos autos o Decreto Estadual nº 2.887, de 07 de Fevereiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.281, de 07 de Fevereiro de 2023 que declarou Estado de Emergência Ambiental nos municípios de Altamira, Anapu, São Félix do Xingu, Pacajá, Novo Progresso, Itaituba, Portel, Senador José Porfírio, Novo Repartimento, Uruará, Rurópolis, Placas, Trairão, Jacareacanga e Medicilândia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Vale ressaltar que o Decreto nº 3.249, de 03 de Agosto de 2023 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.495, de 03 de Agosto de 2023) prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 2.887, de 07 de fevereiro de 2023.

Constam nos autos, despacho do CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, datado em 18 de Outubro de 2023, autorizando a despesa pública na modalidade de dispensa de licitação, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001- Tesouro no elemento de despesa: 339030- Material de Consumo, no valor de R\$ 1.270.602,92 (um milhão e duzentos e setenta mil e seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), no elemento de despesa: 449052- Material Permanente, no valor de R\$ 761.851,20 (setecentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), no valor total de R\$ 2.032.454,12 (dois milhões e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

Encontram-se presentes nos autos: a minuta do aviso de licitação (seq. 80), o termo de dispensa de licitação (seq.76) e a minuta do contrato (seq. 77).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar, tudo o que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, cabe a este organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Tal preceito é sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à Lei Federal nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direta de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades, não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Primeiramente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente ; (grifo nosso)

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021 estão previstas no art. 75. Especificamente, para a contratação emergencial a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 cita as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, com contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- (...)
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifo nosso)

Para respaldar a contratação emergencial é necessário estar demonstrado no processo

administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Necessário se faz ainda, a demonstração de que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular, ressalta-se ainda, que a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço, a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação direta é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência e cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações, não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Para o caso em comento, a causa de emergência deu-se pela decretação do Estado de Emergência Ambiental nos municípios de Altamira, Anapu, São Félix do Xingu, Pacajá, Novo Progresso, Itaituba, Portel, Senador José Porfírio, Novo Repartimento, Uruará, Rurópolis, Placas, Trairão, Jacareacanga e Medicilândia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto nº 2.887, de 07 de fevereiro de 2023, sendo que o Decreto nº 3.249, de 03 de Agosto de 2023 prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o estado de emergência ambiental nestes municípios .

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Dotação Orçamentária datada em 23 de setembro de 2023, no valor de R\$ 2.032.454,12 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme PAE nº 2023/740847, seq. 13.

Em relação à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21. Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo .

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que não foi verificado no caso dos autos, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência.

Destaca-se ainda que o CBMPA integra o Sistema Estadual sobre mudanças climáticas instituído por meio da Lei nº 9.048, de 29 de Abril de 2020 possuindo como atribuições a coordenação e execução de ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos, bem como o estabelecimento de planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Tais ações são desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Vejamos:

Lei nº 9.048/2020

Art. 12. São atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

- I - coordenar e executar ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos; e
- II - estabelecer planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

É neste contexto que se insere o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Decreto Estadual nº 2.734/ 2022

Art. 2º A pesquisa de preços materializar-se-á por documento que conterá:



- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a descondição de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- descrição do objeto, valores unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão; e
 - nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, descondição dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para descondição dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º Em caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, havendo impossibilidade justificada de realizar a pesquisa de preços na forma do art. 4º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que

demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

(grifo nosso)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I- documento de formalização da demanda;

II- estudo técnico preliminar;

III- análise de riscos;

IV- termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V- orçamento estimado;

VI- atestado de disponibilidade orçamentária;

VII- minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX- parecer jurídico; e

X- autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

(...)

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão. **(grifo nosso)**

No Estado do Pará houve a publicação do Decreto nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. Podemos depreender de seus dispositivos, definindo como uma ferramenta para o caso em análise, em seu inciso IV do art. 3º:

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III a V do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;



e

IV - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos VI a VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificativa da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação.

§ 1º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 2º Em um mesmo procedimento de Dispensa Eletrônica de Preços poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 3º Nos processos em que se evidencie a hipótese expressa no parágrafo anterior é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Dispensa Eletrônica.

§ 4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à dispensa eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 7º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 6º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 8º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 6º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 9º A exposição de motivos de que trata o § 8º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, e, conforme o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - orçamento estimado;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O parecer jurídico será dispensado desde que:

- I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e
- II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

Primeira está contida no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94 da mesma Lei. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida de aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO).

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbra-se a existência de autorização legal para aquisição direta dos bens. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opina-se favoravelmente pela possibilidade de contratação direta da empresa que fornece os bens.

A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, conforme prescrito no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer a devida autorização aprovação pela autoridade superior.

Nesse sentido, o termo de referência (ou projeto básico) deve conter as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do período emergencial. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual.

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de contratação emergencial para aquisição de bens para fazer frente ao avanço das queimadas e desmatamentos, e emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais, queimadas e desmatamento no Estado do Pará durante este período crítico para atendimento aos municípios de Altamira, Anapu, São Félix do Xingu, Pacajá, Novo Progresso, Itaituba, Portel, Senador José Porfírio, Novo Repartimento, Uruará, Rurópolis, Placas, Trairão, Jacareacanga e Medicilândia.

Sobre o processo de instrução processual, deve ainda estar presente a minuta do contrato contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/93:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, necessário se faz que seja demonstrado que contratação imediata, mediante dispensa, é a via adequada e suficiente para solução do problema apresentado, conforme dispõe o Acórdão nº 1162/2014 - TCU. Vejamos:

Acórdão nº 1162/2014 - TCU



A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1- Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular ou período definido da decretação de situação de emergência, pelo Estado do Pará. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência.

2- Deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

3- Inclusão da análise de risco da contratação como elemento fundamental da fase preparatória;

4- Inserção de todas as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao caso.

5- Seja suprimida a cláusula sexta que trata do reajuste, pois o futuro contrato é de entrega imediata.

6 - O Setor de Contratos deve atentar para que não ocorra a combinação de legislações (Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.666/1993) tal qual ocorre na cláusula que trata dos casos omissos.

7 - Que seja juntada documentação técnica que retrate a situação nas áreas atingidas.

8- Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos ao conhecimento e deliberação de V.Exª.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta Comissão Justiça conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de combate a incêndio florestal, a fim atender a situação de emergência ambiental no Estado do Pará, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém- PA, 23 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**- **CEL QOBM**

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/576193 - PAE.

Fonte: Nota Nº 65882 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 227/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO BALNEÁRIA E SALVAMENTO AQUÁTICO.

PARECER Nº 227/2023- COJ.

ORIGEM: Comando Operacional.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de registro de preços para aquisição de materiais para prevenção balneária e salvamento aquático.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/463968.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO AQUÁTICO. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Licitação, por meio do despacho datado de 10 de outubro de 2023, solicitou manifestação da Comissão de Justiça em torno do

processo de sistema de registro de preços para aquisição de materiais para prevenção balneária e salvamento aquático para atender as necessidades do CBMPA.

O MAJ QOBM Adolfo Luis Monteiro, Chefe da Seção de Logística do COP à época, confeccionou Estudo Técnico Preliminar expondo a necessidade das aquisições, encaminhando processo para realização de pregão eletrônico para sistema de registro de preços, contendo os seguintes itens: luva para moto aquática, capacete para moto aquática, óculos para moto aquática, bandeira GV, moto aquática (jet ski) e quadriciclo.

O Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior, Maj QOBM Rodrigo Martins do Vale, em despacho exarado datado de 25 de abril de 2023 (folhas 70, seq. 7) informa que após a análise preliminar o processo solicitado pelo Comando Operacional (COP), que possui a estimativa de contratação de R\$2.991.647,49 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Um mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos) encontra-se devidamente completo, contendo as exigências estabelecidas para o processo licitatório. Contudo, o valor apresentado neste processo ultrapassa o valor estabelecido na priorização do orçamento pelo EMG supracitada no valor de R\$ 127.123,49 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

Apesar disso, a 4ª Seção do Estado-Maior mostrou-se favorável ao prosseguimento do processo para as demais peças de instrução, uma vez que, o memorando nº 038/2023 COP-GAB CMD informou que o referido processo dar-se-á mediante a elaboração de Ata no Sistema de Registro de Preço, não ultrapassando os valores já priorizados para este ano.

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos e Compras em exercício, em despacho exarado em 03 de junho de 2023 (folhas 74, seq. 10) recomendou para que fosse a retificação o Termo de Referência no tópico 1.Objeto, onde apresenta mediante a modalidade de "realização de Ata de registro de Preços" para "Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços", bem como consoante ao item - Capacete para moto aquática na pesquisa do Banco de preços, em que apresenta o material do casco (Polietileno) diferente do requisitado no Termo de Referência (Polipropileno), solicitou que fosse confirmado se esta de acordo com a demanda deste setor e caso necessário, seja retificado o item para atender aos requisitos mínimos do TR.

Solicitou também que fossem confirmadas as informações do tópico 3.1, no que se refere ao Prazo de Entrega, visto que não foi constatado o item 6, e que é compreendido que os itens 5 e 6 necessitam de mais tempo para entrega.

Por fim, que fosse feita a pesquisa de preços dos sites de domínio amplo conforme o Art.4, inciso IV do decreto nº 2.734 de 07 de novembro de 2022, dado que não é reconhecida a utilização de preços provenientes de consultas a sítios eletrônicos de intermediação de vendas e leilão, como Mercado Livre, OLX e Buscapé.

Após as devidas correções, o Subchefe da 4ª Seção do Estado-Maior, 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva, em despachos exarados datado de 07 de junho de 2023 (folhas 127, seq. 28), informou que o processo encontra apto para o prosseguimento, possuindo todas as peças de instruções exigidas, mostrando-se favorável ao prosseguimento da demanda para as demais fases de aquisição que o setor julgar pertinente.

O Presidente da Comissão de Licitação, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, em relatório de triagem datado de 17 de julho de 2023 (folhas 152, seq. 43) solicitou a revisão dos seguintes itens, a saber: a) que junte aos autos despacho quanto a Unidade Gestora do processo (CBMPA ou FEBOM), tendo em vista que tal informação é primordial para confecção da Minuta do Edital; b) Quanto ao mapa comparativo: que realize a correção no somatório dos itens referente aos orçamentos da empresa "Belpará" e do "Banco de Preços; c) revisão do prazo de entrega dos materiais, pois 30 (trinta) dias se considera como entrega imediata e 60 (sessenta) dias para material permanente pode ser insuficiente com base em experiência em processo anterior, diante disto ratifique se as condições do mercado veem tais prazos de entrega como razoáveis, a fim de mitigar risco dos itens serem desertos ou fracassados; d) Quanto aos itens 14.2 e 14.3 do TR que define com clareza quais objetos irá requerer amostra, e que atente às exigências a fim de evitar condição restritiva.

Com vista a se verificar os preços praticados no mercado foram elaborados orçamentos estimativos, por meio de mapa comparativo de preços, datado de 23 de agosto de 2023, com base nas seguintes propostas orçamentárias apresentadas:

BELPARÁ COMERCIAL - R\$ 3.428.284,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais);

BANCO DE PREÇOS - R\$ 2.542.886,80 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

SITES DE DOMÍNIO AMPLO - R\$ 3.144.883,53 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos);

MÉDIA - R\$ 3.038.684,58 (três milhões e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

SIMAS - SEM REFERÊNCIA;

VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 3.038.684,58 (três milhões e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Consta ainda nos autos a autorização do ordenador de despesas, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando o processamento dos autos para possibilitar a futura Aquisição de Materiais Para Prevenção Balneária e Salvamento Aquático, na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, onde a autorização da despesa ficará condicionada ao atesto da Diretoria de Finanças, após demonstração de créditos orçamentário (folhas. 151, seq. 42).

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, estão presentes nos autos as minutas do contrato e do edital de pregão eletrônico para sistema de registro de preços e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do



exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções de pesquisa de mercado para busca de orçamentos dos bens que pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula o alcance de suas normas nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertencentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo a assessoria jurídica, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI- outros comprovantes de publicações;
- XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é um documento padrão que deve ser elaborado em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, Incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/1993. Segue a norma:

Lei nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III- sanções para o caso de inadimplemento;
- IV- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V- se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI- condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI- critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII- (Vetado).

XIII- limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV- condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV-** instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI-** condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII-** outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I- o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



II-orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III-a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV-as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I-o disposto no inciso XI deste artigo;

II-a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantagem econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Decreto nº 2.734/2022

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantagem econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que

não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o SRP este possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre as quais destaca-se a agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, os preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, desse modo, a Administração pública dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano conforme art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/1993), tem a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços, dado a frequência em que eles podem ser utilizados, dentro da validade da ata.

Com o escopo de regulamentar o SRP, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, em âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- órgão gerenciador- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)



Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **(grifos nossos)**

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº 8.666/1993, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013. Cumpre destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No Estado do Pará o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentou no âmbito da Administração Estadual o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Decreto nº 991/2020

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...)

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo. **(grifos nossos)**

Da leitura acima, depreende-se que o CBMPA como órgão integrante do Secretaria de Estado de Segurança Pública e imbuído de seu dever constitucional está autorizado a realizar registro de preços, com vista a atender suas atividades finalísticas.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. **(grifos nossos)**

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 e suas alterações que versa sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, as quais possibilitam a abertura de certames com base na Lei nº 8.666/1996 e Lei 10.520/2002, inclusive o SRP desde que abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, e que haja a expressa indicação da opção escolhida no edital. Vejamos:

Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023

Art. 6º

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que: (Incluído pelo Decreto nº 3.037, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pelo Decreto nº 3.037, de 2023)

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pelo Decreto nº 3.037, de 2023) **(grifo nosso)**

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1. Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congênera, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

2. A juntada do despacho da autoridade máxima da Instituição indicando que o processo seguirá sua instrução com base nos regimes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme disposição do Decreto nº 2.939/23;

3. Que o setor de compras atente para as disposições do inciso II, do § 2º do art. 4º do Decreto nº 2.734/2022, quanto aos requisitos mínimos para juntada da documentação das cotações diretas com os fornecedores, em conformidade ao despacho exarado no sequencial 16 e ao mapa comparativo de preços (seq.33).

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à realização de Registro de Preços para aquisição de materiais para prevenção balnearia e salvamento aquático É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de outubro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A CPL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/463968 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 66484 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023 - ABM/CHO mês outubro/2023, referente prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, no serviço administrativo e de logística do CHO/2023.

[ordem_07_plantão_ABM\(1\)_1](#)

Ana Paula Tavares Pereira Amador-TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota Nº 66822 - ABM

4º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 134/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à AJUDA HUMANITÁRIA - AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL EM SANTARÉM.

Protocolo: 2023/1228359 PAE

Fonte: Nota nº 66.813 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à ESCALA EXTRAORDINÁRIA - PREVENÇÃO COM GUARDA-VIDAS - XIX EDIÇÃO DO FESTIVAL DO CHARUTINHO.

Protocolo: 2023/1228406 PAE

Fonte: Nota nº 66.814 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
3 SGT QBM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	5721852/01	08/11/2023	22/11/2023	15 (quinze) dias	CFAE	4º GBM

Fonte: Nota nº 66.837 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INTRUÇÃO DE TÉCNICA EM MANEABILIDADE DE SALVAMENTO EM ALTURA DO CFP BM - 2023

Fonte: Nota Nº 66.880 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém - Pará

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INTRUÇÃO DE TÉCNICA EM MANEABILIDADE DE SALVAMENTO EM ALTURA DO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1146184 - PAE

Fonte: Nota nº 66.881 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INTRUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1154705

Fonte: Nota nº 66.883 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1154879

Fonte: Nota nº 66.884 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INTRUÇÃO DE TÉCNICA EM MANEABILIDADE DE SALVAMENTO EM ALTURA DO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1190606 PAE

Fonte: Nota nº 66.885 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO À INSTRUÇÃO DE TÉCNICA EM MANEABILIDADE DE SALVAMENTO EM ALTURA DO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1234547 PAE

Fonte: Nota nº 66.887 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2023, aprovada pelo CFAE, referente ao APOIO AO TAF DA INSTRUÇÃO DA DISCIPLINA DE TREINAMENTO FÍSICO MILITAR DO CFP BM - 2023

Protocolo: 2023/1234628 PAE

Fonte: Nota nº 66.888 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 06 (seis) dias de licença do serviço por pós-operatório CID:254.0., a contar do dia 25/10/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Camila Dilellis, CRM-PA 13477, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	CID: 254.0

Fonte: nota nº 66.949 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 5 (cinco) dias de licença do serviço para tratamento de saúde própria, a contar do dia 20/10/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Rui Toshio Alho, CRM-PA -18979, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 66.956 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2023, aprovada pelo CFAE, referente a PREVENÇÃO E APOIO NAS INSTRUÇÕES, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, NO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA DO CFP BM - 2023.

Protocolo: 2023/1237760 - PAE

Fonte: Nota nº 67.008 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

10º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº062/2023 -10ºGBM, referente ao evento BUSCA DE MATERIAL OPERACIONAL-LOG/ALMOX-GERAL, realizada no município de Belém/PA, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/1244692 -PAE

Fonte: Nota nº 67.042- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº063/2023 -10ºGBM, referente ao evento OPERAÇÃO ENEM 2023, realizada no município de Redenção/PA, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/1244286 -PAE

Fonte: Nota nº67.043- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº064/2023 -10ºGBM, referente ao evento BUSCA DE DESAPARECIDO EM ZONA RURAL, realizada no município de São Félix do Xingú/PA, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/1252043 -PAE

Fonte: Nota nº 67.044 - 10º GBM/Redenção

11º Grupamento Bombeiro Militar**PORTARIA - TRANSCRIÇÃO****PORTARIA Nº05/2023 - 11º GBM-BREVES/PA DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O Comandante do 11º GBM - Breves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da Diretoria de Finanças;

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis insensíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis insensíveis, para realizar a baixa no SISPATWEB, anexar em relatório final.

MEMBROS:

Presidente: **2º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA MF:5399602-1**

Membro: **CB BM ALLAN FLORÊNCIO DA SILVA MF:57217718-1**

Membro: **CB BM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO MF:5932515-1**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 27 de outubro de 2023.



JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TCEL QOBM

Comandante do 11º GBM - Breves

Fonte: Nota Nº 66.816 - 11º GBM BREVES

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 06/2023 - 11º GBM BREVES/PA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O Comandante do 11º GBM - Breves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Ficam Nomedos os militares abaixo especificados na função de Técnicos de Defesa Civil do 11º GBM Breves-PA

3º SGT BM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA MF:57217701

3º SGT BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES MF: 57217737

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TCEL QOBM

Comandante do 11º GBM - Breves

FONTE: Nota Nº 67068 - 11º GBM BREVES/PA

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 68

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 068/2023, da BM/3, referente à operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará, "operação sossego" nos dias 03,04,05, 10,11,12,17,18,19,24,25 e 26 de novembro 2023, solicitada pela PMPA através do Ofício nº 182/2023-P3 - 12º BPM e conforme autorizado pela DST através do protocolo 2023/1261417.

Fonte: Nota nº 67.060 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da Ordem de Serviço Aprovada pelo COP, referente à "OPERAÇÃO ESTRADA REFERENTE AO DIA DOS FINADOS" nos dias 01 à 06 de Novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 116-23 GBM](#)

Fonte: 2023/1232371- PAE e Nota nº 67013 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da Ordem de Serviço Aprovada pelo COP, referente à "OPERAÇÃO DIA DOS FINADOS" no dia 02 de Novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 115-23º GBM](#)

Fonte: 2023/1229044- PAE e Nota nº 67014 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da Ordem de serviço Aprovada pelo COP, referente à "OPERAÇÃO ENEM 2023" nos dias 05 e 12 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 120-23º GBM](#)

Fonte: 2023/1244298- PAE e Nota nº 67048 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da Ordem de serviço Aprovada pelo COP, referente à "11º CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA OAB/PA" no dia 12 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 121-23º GBM](#)

Fonte: 2023/251877 - PAE e Nota nº 67049 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da Ordem de Serviço Aprovada pelo COP, referente à "PREVENÇÃO A CAPACITAÇÃO DE TIRO POLICIAL" nos dias 20 à 24 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 122 - 23º GBM](#)

Fonte: 2023/1251890 - PAE e Nota nº 67050 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da ORDEM DE SERVIÇO Aprovada pelo COP, referente à "BUSCA DA UNIDADE DE RESGATE, REBOQUE, MATERIAIS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS" no dia 31 de outubro a 02 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 117-23º GBM](#)

Fonte: 2023/1232370- PAE e Nota nº 67056 - 23º GBM/Parauapebas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO da ORDEM DE SERVIÇO Aprovada pelo COP, referente à "PREVENÇÃO AO TORNEIO DE TIROS DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS" no dia 25 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 123 -23º GBM](#)

Fonte: 2023/ 1254217- PAE e Nota nº 67062 - 23º GBM/Parauapebas

2ª Seção Bombeiro Militar

PUBLICAÇÃO DE CURSOS

Os Bombeiros militares abaixo relacionados, concluíram com aproveitamento o CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA BOMBEIRO DE AERÓDROMO autorizado pela ANAC, realizado no período de 28/08/2023 a 25/09/2023, nas cidades de Marabá-PA e Guarulhos-SP, com duração de 44 horas-aula:

ORD	POSTO/GRAD	NOME	CURSOS
1	CAP QOABM	Frank Ney ANTUNES Pinto	BA-2
2	STEN QBM RR	RINALDO Gomes da Silva	BA-2
3	STEN QBM	Paulo HENRIQUE Silva	BA-2
4	STEN QBM	José de FÁBIO Alves Moreira	BA-2
5	2º SGT QBM	Héilton e Silva LOURENÇO Bargmann	BA-2
6	3º SGT QBM	Wellington Santos MATOS	BA-2
7	3º SGT QBM	LAURO de Jesus Silva Filho	BA-2
8	3º SGT QBM	Sandro Barbosa de ANDRADE	BA-2
9	3º SGT QBM	Jesus da Silva BRITO	BA-2
10	3º SGT QBM	ALEXSANDRO Santos Pereira	BA-2
11	3º SGT QBM	LEANDRO Nunes dos Santos Nascimento	BA-2
12	3º SGT QBM	Sandro CIRILO Siqueira	BA-2
13	3º SGT QBM	ROMÁRIO de Souza Cavalcante	BA-2
14	3º SGT QBM	Francicley Monteiro LIMA	BA-2
15	3º SGT QBM	Cairo Dias BARBOSA	BA-2
16	3º SGT QBM	GEZIEL Silva Brito	BA-2
17	3º SGT QBM	LUCIANO Cardoso da Costa	BA-2
18	3º SGT QBM	LOURIVAN Carneiro de Sousa	BA-2
19	3º SGT QBM	ELITON dos Santos Silva	BA-2
20	3º SGT QBM	ROMILDA Valentim da Silva	BA-2
21	3º SGT QBM	Cláudio da Graça FURTADO Junior	BA-2



22	3º SGT QBM	ALFEU Teixeira Rocha Neto	BA-2
23	3º SGT QBM	JANETE dos Santos Rabelo	BA-2
24	3º SGT QBM	Marcos AURÉLIO Batista da Silva	BA-2
25	3º SGT QBM	Erick BRYHAN Tavares Leal	BA-2
26	3º SGT QBM	Paulo RAMOS da Silva	BA-2
27	CB QBM	Paulo AUGUSTO de Oliveira Junior	BA-2
28	CB QBM	EVILÁSIO Moraes dos Santos	BA-2

Frank Ney **Antunes** Pinto - **CAP QOABM**

Comandante da 2ª SBM/I-Marabá

Fonte: Nota nº 66620 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/Marabá-PA

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	QCG-DP	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP para providências a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fontes: Requerimento nº 29.582 e Nota nº 66.311 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

1ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O comandante da 1ª SBM/Belém - **TCEL QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O 3º SGT QBM HERON **ARAQUEM** PEREIRA DE MENEZES, MF: **57173454/1** e o 3º SGT QBM CARLOS **WILSON** PINHEIRO SALDANHA, MF: **57189189/1**, que durante o serviço de bombeiro de aeródromo na 1ª SBM, no dia 03/09/2023, acerca das 12:15h, foram voluntários para realizar o atendimento de duas vítimas em acidente de motocicleta, realizando procedimentos pré-hospitalares e mantendo a vida das vítimas, até a chegada da unidade de resgate do CBMPA. Os referidos militares demonstraram, espírito de corpo, dedicação, senso de responsabilidade, compromisso, amor e zelo pela profissão, militares cumpridores de suas obrigações, eficientes nas execuções dos seus serviços e intuito de manter o bom nível de profissionalismo, não medindo esforços. É com grande prazer que os elogio e que sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO - TCEL QOBM

Comandante da 1ª SBM - Belém

Fonte: Nota nº 67019- 1ª SBM

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

